

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**, com Sede na Rua Otto Macedo, nº 629, Moreira Sales - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL BRITO DO PRADO**, portador do CPF/MF sob o nº 049.334.159-51, com domicílio na Rua Otto Macedo, nº 629, Moreira Sales - Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 16.546.573-3, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante o recapeamento asfáltico, com área total de 11.734,76 m<sup>2</sup> e extensão 1,436km, nos seguintes trechos cujas coordenadas geográficas estão relacionadas no projeto de recapeamento:

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

- TRECHO K – AV. PADRE ALBERTO PIEROBON; ENTRE AV. JOVELINO RODRIGUES DA COSTA E RUA PROFESSOR WILLIAMS;
- TRECHO L – RUA PROFESSOR WILLIAMS; ENTRE AV. PADRE ALBERTO PIEROBON E AV. VEREADOR LUIZ POSSO;
- TRECHO M – RUA JOSÉ MARQUES JORGE; ENTRE AV. PADRE ALBERTO PIEROBON E AV. GILBERTO PIOVERSAN;
- TRECHO N – RUA IRENE MARQUES; ENTRE AV. PADRE ALBERTO PIEROBON E AV. GILBERTO PIOVERSAN;
- TRECHO O – RUA IRENE MARQUES; ENTRE AV. PADRE ALBERTO PIEROBON E AV. VEREADOR LUIZ POSSO;
- TRECHO P – RUA LÍDIO SÁ TELLES; ENTRE AV. VEREADOR LUIZ POSSO E AV. JOÃO VIOTTO;
- TRECHO Q – AV. JOÃO VIOTTO; ENTRE RUA LÍDIO SÁ TELLES E RUA ALÍPIO ABRAHÃO;
- TRECHO R – AV. PADRE ALBERTO PIEROBON; ENTRE RUA ALÍPIO ABRAHÃO E RUA JOSÉ GONÇALVES CAMPOS;
- TRECHO S – AV. SERAFIM PAULIQUE; ENTRE RUA JOSÉ JACINTO DA SILVA E RUA LÍDIO SÁ TELLES;
- TRECHO T – RUA JOSÉ JACINTO DA SILVA; ENTRE AV. MÁRIO MARANGONI E AV. SERAFIM PAULIQUE;
- TRECHO V – AV. SERAFIM PAULIQUE; ENTRE RUA IRENE MARQUES E RUA JOSÉ JACINTO DA SILVA;
- TRECHO U – RUA JOSÉ JACINTO DA SILVA; ENTRE AV. SERAFIM PAULIQUE E AV. JOÃO ADAMO;
- TRECHO X – AV. SERAFIM PAULIQUE; ENTRE RUA OTTO MACEDO E RUA IRENE MARQUES.

conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 194/197 (mov.65) e Parecer Técnico de fls. 199/202 (mov.67), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes 194/197 (mov.65), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 16.546.573-3.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 Compete à SEIL:**

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

**4.2 Compete ao DER:**

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

**4.3 Compete ao MUNICÍPIO:**

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

- 4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;
- 4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;
- 4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;
- 4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;
- 4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual;

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

- quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
  - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;
- 4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 810.175,32 (oitocentos e dez mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 769.666,55 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária n.º 77.04.26.782.11.6386– Fomento rodoviário; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílios a Municípios; fonte de recursos n.º 125 (fls. 179 – mov. 54 e fls. 210- mov.74);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 40.508,77 (quarenta mil, quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária (fls. 190– mov. 63):

Dotação Orçamentária: 15.451.0014.1.173.000 – Construção, instalação, ampliação e reformas de bens patrimoniais no Município.

Natureza da Despesa: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 000 – Recursos Livres.

Dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 - nº 767/2020 de 16/12/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;



**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO**

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Convênio, a servidora Amanda Carvalho Vanzeli, portadora do RG nº 10.396.810-0, CPF nº 093.406.929-85, e como Fiscal deste Convênio o servidor Marcelo Shigueru Nishiyama, portador do RG nº 7.567.520-8/PR, CPF nº 023.053.499-63, e CREA nº.68.323-D com prerrogativa

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

**CONVÊNIO Nº. 03/2021 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.546.573-3**

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

**SANDRO ALEX**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**

Diretor Geral do DER/PR

**RAFAEL BRITO DO PRADO**

Prefeito de Moreira Sales/PR



ePROTOCOLO



Documento: **03.21\_SAO\_MOREIRA\_SALES\_Convenio\_REC\_Amanda\_P.116.546.5733.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 19/08/2021 10:57, **Rafael Brito do Prado** em 19/08/2021 11:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 19/08/2021 09:58.

Inserido ao protocolo **16.546.573-3** por: **Manuela Toppel Portes** em: 19/08/2021 09:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a8f8bbc9fb109cd80bfd0ab54d533bc9**.

**DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e de vigência do Termo de Cooperação nº 001/2021, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 22 de setembro de 2021 até 21 de março de 2022.

**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 120 dias, a partir de 21 de março de 2022 até 19 de julho de 2022.

**Parágrafo Único.** O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 09), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

**DATA:** 16 de julho de 2021.

Fernando Furiatti Saboia      Sandro Alex  
Diretor Geral/DER              Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

**PROTOCOLO:** 16.546.573-3

**DOCUMENTO:** Convênio n.º 003/2021-SEIL

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Moreira Sales.

**DO OBJETO:** Execução de obras de recape asfáltico em vias urbanas, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 194/197a (mov.65) e Parecer Técnico de fls. 199/202a (mov.67), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**DOS RECURSOS:** O valor deste convênio é de R\$ 810.175,32, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 769.666,55 e a contrapartida do Município de R\$ 40.508,77.

**DA EXECUÇÃO:** O prazo de execução de 270 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a servidora Amanda Carvalho Vanzeli, portadora do RG nº 10.396.810-0-PR, CPF nº 093.406.929-85, e como Fiscal deste Convênio o servidor Marcelo Shigueru Nishiyama, portador do RG nº 7.567.520-8/PR, CPF nº 023.053.499-63, e CREA nº. 68.323/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

**DATA:** 18 de agosto de 2021.

Fernando Furiatti Saboia      Sandro Alex  
Diretor Geral/DER              Secretário/SEIL

126637/2021

**Secretaria de Estado da Justiça,  
Família e Trabalho**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**CONTRATANTE:** PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

**PROTOCOLO:** 17.043.789-6.

**DOCUMENTO:** Contrato nº 1893/2021- GMS

**CONTRATADA:** SYNDERSKI ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP

**OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de Sondagem Geológica à Percussão (SPT) e Laudo de Fundação para a definição de solução técnica para fundação do Novo Centro de Socioeducação Pato Branco, localizado à Rua Terezinha Duarte esquina com a Rua André Cavalli, no Município de Pato Branco, Paraná.

**DOS PRAZOS:** O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

**VALOR:** R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

**RECURSO:** Empenho n.º 21000058, Dotação Orçamentária 3390.3905, Projeto Atividade 6417, Fonte 150 - FIA.

**ORDEM DE SERVIÇO:** a partir de 24 de agosto de 2021, ficando designado como Fiscal de a Engenheira Civil - Thereza Raquel de Souza Tavares Passos Mourad - CREA/PR N.º 139020/D.

**DATA:** 18 de agosto de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

126400/2021

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**CONTRATANTE:** PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

**PROTOCOLO:** 17.043.797-7.

**DOCUMENTO:** Contrato nº 3394/2021 GMS

**CONTRATADA:** SYNDERSKI ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento do Levantamento Topográfico Planialtimétrico para o Novo Centro de Socioeducação Pato Branco, localizado à Rua Terezinha Duarte esquina com a Rua André Cavalli, no Município de Pato Branco, Paraná.

**DOS PRAZOS:** O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

**VALOR:** R\$ 7.679,00 (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais).

**RECURSO:** Empenho n.º 21000095, Dotação Orçamentária 4490.5101, Projeto Atividade 6417, Fonte 150 - FIA.

**ORDEM DE SERVIÇO:** a partir de 24 de agosto de 2021, ficando designado como Fiscal de a Engenheira Civil - Thereza Raquel de Souza Tavares Passos Mourad - CREA/PR N.º 139020/D.

**DATA:** 18 de agosto de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

126402/2021

**Protocolo n.º 17.533.291-0**

**Assunto:** Indenização referente ao imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Ortigueira.

1. Com base no Anexo V, da Lei nº 19.848/2019 e na Resolução nº 139/2021-SEJUF, com fundamento no Despacho nº 1058/2021 (fls. 77 - 78) e na lista de verificação (f. 76) do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 515/2021 da AT/SEJUF (fls. 79 - 81), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, reconheço a dívida de exercício anterior e o dever de pagar a, a Sr. Gilmar de Góes a título indenizatório, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 39-41), AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) referente à utilização, sem respaldo contratual, de imóvel que abrigava a Agência do Trabalhador de Ortigueira, no período de novembro de 2020 a fevereiro de 2021.

2. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF e da AT/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

3. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

4. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

5. Ao GAS/SEJUF para a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, em atenção à Lei nº 16.595/2010. Após, à Corregedoria para a apuração de possíveis irregularidades (utilização de imóvel sem respaldo contratual).

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

126369/2021

**TERCEIRO TERMO ADITIVO E TERCEIRA PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA  
DO TRABALHADOR DE SÃO JOÃO DO IVAI.**

**PROTOCOLO:** 17.582.060-4

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 053/2018, referente a locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de São João do Ivaí, pelo período de 12 meses, a partir de 12/09/2021; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), Dotação Orçamentária: 04900.4902.11.333.16.6471 - Políticas Públicas de Trabalho Emprego e Renda, Natureza de Despesa 3390.3600 - OST - Pessoa Física, Subelemento 3615 - Locação de Imóveis, Fonte 102.

**Autorizo:** 26/07/2021.

Curitiba, 11 de Agosto 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

126420/2021





MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
ESTADO DO PARANÁ



Formulário	0111-001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário
Assunto	Plano de Trabalho
Página	1/4

1 – DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES		CNPJ: 76.217.025/0001-03	
Endereço: RUA OTTO MACEDO, 629			
Cidade: MOREIRA SALES	CEP: 87370-000	DDD/Telefone: 44-3532-8100	Personalidade jurídica Direito Publico
Nome do Responsável: RAFAEL BRITO DO PRADO		C.P.F. 049.334.159-51	
C.I./Órgão Expedidor: 8.386.563-6/SESP-PR		Cargo : Prefeito municipal	
Endereço Residencial: RUA JOSÉ WALMER PACCOR, 12 – BAIRRO NOVO HORIZONTE		CEP: 87370-000	
Município: MOREIRA SALES	UF: Paraná	DDD/Celular: ( 44 ) 99912-0632	
E-mail 1 : <a href="mailto:rafael.informativo@gmail.com">rafael.informativo@gmail.com</a> E-mail 2 : <a href="mailto:eg.brasil@yahoo.com.br">eg.brasil@yahoo.com.br</a>		DDD/Telefone: ( 44 ) 3532-8101	

2 – DO PROJETO		
<b>2.1 Serviço</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	
RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	INICIO Data de publicação no Diário Oficial do Estado	TÉRMINO 270 Dias
<b>2.2 Trecho</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Conforme Memorial Descritivo:</li> <li>TRECHO K – AV. PADRE ALBERTO PIEROBON: ENTRE AV. JOVELINO RODRIGUES DA COSTA E RUA PROFESSOR WILLIANS;</li> <li>TRECHO L – RUA PROFESSOR WILLIANS: ENTRE AV. PADRE ALBERTO PIEROBON E AV. VEREADOR LUIZ POSSO;</li> <li>TRECHO M – RUA JOSÉ MARQUES JORGE: ENTRE AV. PADRE ALBERTO PIEROBON E AV. GILBERTO PIOVERSAN;</li> <li>TRECHO N – RUA IRENE MARQUES: ENTRE AV. PADRE ALBERTO PIEROBON E AV. GILBERTO PIOVERSAN;</li> <li>TRECHO O – RUA IRENE MARQUES: ENTRE AV. PADRE ALBERTO PIEROBON E AV. VEREADOR LUIZ POSSO;</li> <li>TRECHO P – RUA LÍDIO SÁ TELLES: ENTRE AV. VEREADOR LUIZ POSSO E AV. JOÃO VIOTTO;</li> <li>TRECHO Q – AV. JOÃO VIOTTO: ENTRE RUA LÍDIO SÁ TELLES E RUA ALÍPIO ABRAHÃO;</li> </ul>		

RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951  
951

Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951 Data: 2021.08.12 09:00:30 -03'00'

Inserido ao Protocolo 16.546.573-3 por Rafael Brito do Prado em: 12/08/2021 11:17. Download realizado por Amanda Carvalho Vanzeli em 16/08/2021 17:30



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
ESTADO DO PARANÁ



Formulário

07/11/2021

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página 2/4

- TRECHO R – AV. PADRE ALBERTO PIEROBON: ENTRE RUA ALÍPIO ABRAHÃO E RUA JOSÉ GONÇALVES CAMPOS;
- TRECHO S – AV. SERAFIM PAULIQUE: ENTRE RUA JOSÉ JACINTO DA SILVA E RUA LÍDIO SÁ TELLES;
- TRECHO T – RUA JOSÉ JACINTO DA SILVA: ENTRE AV. MÁRIO MARANGONI E AV. SERAFIM PAULIQUE;
- TRECHO V – AV. SERAFIM PAULIQUE: ENTRE RUA IRENE MARQUES E RUA JOSÉ JACINTO DA SILVA;
- TRECHO U – RUA JOSÉ JACINTO DA SILVA: ENTRE AV. SERAFIM PAULIQUE E AV. JOÃO ADAMO;
- TRECHO X – AV. SERAFIM PAULIQUE: ENTRE RUA OTTO MACEDO E RUA IRENE MARQUES.

• O Trecho todo tem uma extensão de 1,436 km, com uma área total de 11.734,76 m<sup>2</sup>, com as coordenadas geográficas indicadas no projeto de Recapeamento;

**2.3 – Justificativa socioeconômica**

MOREIRA SALES ESTÁ LOCALIZADA NA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ, COM UMA ÁREA TERRITORIAL DE 357,358 KM<sup>2</sup> E UMA POPULAÇÃO DE 12.606 HAB, SENDO 9.933 HABITANTES NA ÁREA URBANA E DISTRITO E 2.673 HABITANTES NA ÁREA RURAL E IDH DE 0,675 PNUD/2010. EM RELAÇÃO A SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM RUAS E AVENIDAS, TEMOS A DESTACAR QUE O MUNICÍPIO ESTÁ COM ALGUNS ESTES TRECHOS EM ESTADO PRECÁRIO, E MUITAS SEM PAVIMENTAÇÃO, COMPARADO AS NECESSIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA. OS TRECHOS A RECEBEREM RECAPEAMENTO ESTÃO LOCALIZADOS NA SEDE - CIDADE DE MOREIRA SALES – PR. EXISTEM VÁRIOS BAIRROS SEM PAVIMENTAÇÃO E TAMBÉM BAIRROS PAVIMENTADOS E EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E OS PEQUENOS REPAROS QUE EVENTUALMENTE VEM SENDO FEITO NÃO DURAM POR MUITO TEMPO DEVIDO ÀS CHUVAS E AO FLUXO DE VEÍCULOS. ATRAVÉS DESSA PROPOSTA, IREMOS OFERECER A POPULAÇÃO UMA CIDADE ORGANIZADA, COM RUAS ADEQUADAS, MELHORANDO O TRAFEGO DE VEÍCULOS EM NOSSO MUNICÍPIO ASSIM COMO MELHORAS NA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES.

**3 – CROMOGRAMA DO CONVÊNIO\***

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração (Dias)	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1.1	LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO	UND	01	01	90
2	2.1	PAVIMENTAÇÃO	M2	11.734,76	91	270
3	3.1	LIGANTES BETUMINOSOS	Ton	76,569	91	270
4	4.1	SINALIZAÇÃO	M2	644,912	211	270

\*Este item é melhor detalhado no orçamento e cronograma físico-financeiro

RAFAEL BRITO DO PRADO:049334159  
Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO:049334159051  
Data: 2021.08.12 09:11:16 -03'00'

Inserido ao Protocolo 16.546.573-3 por Rafael Brito do Prado em: 12/08/2021 11:17. Download realizado por Amanda Carvalho Vanzeli em 16/08/2021 17:30

Assinatura Qualificada realizada por: Sandro Alex Cruz de Oliveira em 17/08/2021 17:35. Inserido ao protocolo 16.546.573-3 por: Amanda Carvalho Vanzeli em: 16/08/2021 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sniweb/validarAssinatura> com o código: 4b63641f487b93220c9e0fd5d80110db.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
ESTADO DO PARANÁ



Formulário

Macroprocesso **Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário**

Assunto **Plano de Trabalho** Página 3/4

4 – PLANO DE APLICAÇÃO			
Rubrica	Natureza da despesa	Estado	Município
44905100	Obras e instalações	0,00	40.508,77
44404200	Auxílio a municípios	R\$ 769.666,55	0,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dias	Estado ( R\$ )	Município ( R\$ )	
		Pecúnia	Serviços
30	0,00	0,00	0,00
60	0,00	0,00	0,00
90	0,00	0,00	0,00
120	131.863,94	6.940,21	0,00
150	131.863,94	6.940,21	0,00
180	115.915,75	6.100,83	0,00
210	115.915,75	6.100,83	0,00
240	137.053,58	7.213,35	0,00
270	137.053,59	7.213,34	0,00
<b>Sub-total</b>	<b>769.666,55</b>	<b>40.508,77</b>	<b>0,00</b>
<b>Total geral</b>	<b>810.175,32</b>		

**6 – DECLARAÇÃO DO PREFEITO**

6.1 ) Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que o município possui condições físico e financeira para arcar com a sua contrapartida no valor de R\$40.508,77 (quarenta mil, quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos) .

a) A inexistência de qualquer de qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à lei de Diretrizes Orçamentarias em vigor, e a lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações.

RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415  
951

Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951  
Data: 2021.08.12 09:15:30 -0300

Inserido ao Protocolo 16.546.573-3 por Rafael Brito do Prado em: 12/08/2021 11:17. Download realizado por Amanda Carvalho Vanzeli em 16/08/2021 17:30



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
ESTADO DO PARANÁ



Município		RHS - 013	
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário		
Assunto	Plano de Trabalho	Página	4/4

consignadas nos orçamentos do Estado do Paraná, na forma deste Plano de Trabalho.

- b) O município adotará, no momento oportuno, as Licenças de Instalação e Operação se necessárias à luz da norma legal.
- c) Em atendimento ao art. 88 da Lei Federal nº 9503/1997, o município providenciará a sinalização necessária.
- d) O município providenciará no momento oportuno o Projeto Executivo de Engenharia.

6.2 ) Forma de execução pretendida : ( ) Administração direta ( X ) Contratação ( ) Mista

Mista ( breve detalhamento ) :

Local : Moreira Sales-PR

Data : 30/julho/2021.

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951  
Dados: 2021.08.12 09:15:58 -03'00'

RAFAEL BRITO DO PRADO  
Prefeito Municipal de Moreira Sales  
CPF 049.334.159-51

### 7 – OBSERVAÇÕES

Seguem em anexo os seguintes documentos: ARTs, Projeto básico/desenhos, Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial descritivo e Dispensa de Licença Ambiental Prévia.

### 8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL )

Aprovado
Local: Curitiba/PR
Data:

Inserido ao Protocolo 16.546.573-3 por Rafael Brito do Prado em: 12/08/2021 11:17. Download realizado por Amanda Carvalho Vanzeli em 16/08/2021 17:30

Assinatura Qualificada realizada por: Sandro Alex Cruz de Oliveira em 17/08/2021 17:35. Inserido ao protocolo 16.546.573-3 por: Amanda Carvalho Vanzeli em: 16/08/2021 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 4b63641f487b93220c9e0fd5d80110db.



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 17/08/2021 17:35.

Inserido ao protocolo **16.546.573-3** por: **Amanda Carvalho Vanzeli** em: 16/08/2021 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4b63641f487b93220c9e0fd5d80110db**.